



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 58/2016

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE PISO DE CONCRETO PARA A PRÁTICA DE ESPORTES, TIPO SKATE.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **SILVIA APARECIDA MEIRA**, portadora do CPF nº 101.716.268-93 e RG 18.712.868, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa “**ANGELA MARIA SANTANA DA COSTA VEIGA ME**”, inscrita no CNPJ nº 15.195.370/0001-07, situada à Rua José Correa Leite Filho, nº 588, Jardim Paulistano, na cidade de Guariba, Estado de São Paulo, CEP 14840-000, telefone (16) 99705 0545, e-mail: vavaempreiteira@hotmail.com, neste ato representada pela senhora Ângela Maria Santana da Costa Veiga, portador do CPF 335.125.578-05 e RG 37.723.322-5, daqui por diante, denominada simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, obras de execução de piso de concreto para a prática de esportes, tipo skate, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.

1.2 – As obras e serviços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como o projeto básico, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descrito, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

2.1 – O Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.

2.2 – O Departamento de Engenharia da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

ua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

Secretaria de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE** será a responsável pelo recebimentos do serviço contratado, devendo providenciar, a cada período de 30 (trinta) dias, contados do início efetivo da prestação de serviço, lavrando-se em todas as oportunidades, os competentes termos e assinados juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

2.3 - Cada uma das partes deste contrato, nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.

2.4 - Todos os materiais a serem empregados pela **CONTRATADA** deverão ser de primeira qualidade, obedecer as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado, deverá ser solicitada a sua substituição, a juízo do Departamento de Engenharia da **CONTRATANTE**, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

2.5 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.

2.6 - A **CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório às obras.

2.7 - O recebimento definitivo das obras não exonerará a **CONTRATADA**, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes da execução das obras ou com elas relacionados, inclusive pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme preceitua o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

2.8 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por fixar no canteiro de obras, em local visível, placa alusiva ao empreendimento, em modelo a ser fornecido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela integral execução do presente ajuste, a **CONTRATADA** receberá o valor global de **R\$ 36.499,96 (trinta e seis mil,**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

ua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.

3.2 - Estão computadas no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em 1 (uma) parcela, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, observando-se, ainda, que serão liberadas no 10º (décimo) dia útil, contado a partir da medição devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Infraestrutura do **CONTRATANTE**;

4.2 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

4.3 – O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

4.4 - Os pagamentos das parcelas decorrente deste ajuste estarão condicionados, sempre à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento da **CONTRATANTE** e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.

4.5 - Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.

4.6 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

4.7 - A liberação do pagamento referente à última medição ficará condicionada à apresentação pela **CONTRATADA** da Certidão de Regularidade no INSS referente à matrícula da obra (CEI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

ua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 – No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra “A”, Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.

5.2 - A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

5.3 - Face aos procedimentos de liberação da obra e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de 12 (doze) meses.

5.4 - Somente com expressa concordância da **CONTRATANTE**, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da **CONTRATADA**, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.

5.5 - A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** - e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.

5.6. - A empresa contratada deverá entregar à Administração municipal cópia do comprovante da matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), no prazo de 35 (trinta e cinco dias) contados do início de suas atividades.

5.7. - Durante a vigência do presente termo, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1 – No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de **R\$ 1.824,99 (um mil, oitocentos e vinte e quatro reais, noventa e nove centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

ua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

6.2 – A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.

6.3 – Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.

6.4 – A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos próprios, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

02.12.02.00 15.451.0040.2.083 4.4.90.51
Ficha Analítica nº 524

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

8.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

ua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 – Monte Alto - Fone: (16) 3244-3113 – Estado de São Paulo.

8.2 - Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Convite nº 9/2016, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 30 de novembro de 2016.

SILVIA APARECIDA MEIRA
CONTRATANTE

ÂNGELA MARIA SANTANA DA COSTA VEIGA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0